

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

PROCOLO Nº 1.172/2016

22 / 02 / 2016

HORA: 10h40

Assinatura

LEI Nº1.374, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Institui prazo para pagamento e parcelamento do IPTU 2016.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos tributários provenientes do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), de competência do Município, poderão ser pagos, conforme consta abaixo:

QUANTO AO IPTU – 2016

I – Pagamento em parcela única de 1º a 29 de abril de 2016, com desconto de 5% (cinco por cento);

II - Pagamento em 5 (cinco) parcelas, sem desconto, com os vencimentos para:

1ª Parcela – 29 de abril de 2016;

2ª Parcela – 31 de maio de 2016;

3ª Parcela – 30 de junho de 2016;

4ª Parcela – 29 de julho de 2016; e

5ª Parcela – 31 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 16 de fevereiro de 2016.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nelson Ricardo Storck
Secretario de Administração

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!